
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.315, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

Aprova, nos termos da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, o Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, que atribui ao Chefe do Poder Executivo competência para aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do DETRAN/PA;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 635/98, de 4 de dezembro de 1998, da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29 de julho de 1997.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.2º - O Conselho de Administração do DETRAN/PA-CONADM, órgão superior de deliberação colegiada, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem por missão institucional decidir acerca da política e das ações a serem executadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará terá seu Plenário constituído por seis membros, obedecida a composição prevista em lei, da seguinte maneira: o titular da Secretaria Executiva de Segurança Pública-SEGUP, o titular do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, o Comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito-BPTRAN, um representante da Secretaria Executiva de Administração-SEAD, um representante da Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN, e um representante dos servidores do DETRAN/PA.

Art. 4º - Os membros Titulares e Suplentes de instituições representadas no Conselho de Administração, bem como os membros suplentes dos titulares já definidos em lei, serão nomeados pelo Presidente do CONADM, após indicação formal pelo respectivo dirigente, para um mandato que coincidirá com o do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará será presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e terá como Vice-Presidente o Diretor Superintendente do DETRAN/PA.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º - O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições, além das previstas em lei federal, estadual e municipal que regulam a matéria, observará as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) a política estadual de trânsito, que assegure o cumprimento de sua missão institucional, garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de trânsito à toda população do Estado;

b) o aprofundamento da integridade e melhoria na qualidade dos serviços de trânsito nos âmbitos individual e coletivo;

c) a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de trânsito, buscando eficiente adequação às demandas sociais pelos serviços de trânsito no Estado.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Administração DETRAN/PA tem como órgãos:

I - O Plenário;

II - a Secretaria Executiva;

III - A Comissão de Controle Interno.

Art. 8º - O Plenário do Conselho será composto pelo conjunto de seus membros, que, coletiva ou isoladamente, tem as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - apreciar a pauta de reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos de pauta;

III - relatar, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 15 (quinze) dias, os processos que forem distribuídos, emitindo parecer conclusivo;

IV - apresentar projetos de resoluções e formular moções ou recomendações;

V - requerer ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração, para discussão e deliberação de assuntos urgentes;

VI - conhecer, manifestar e votar sobre matérias submetidas à discussão, trazendo sempre a opinião das entidades e instituições que representa;

VII - representar o Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, quando designado pelo Presidente;

VIII - solicitar a participação eventual de órgãos ou entidades não representados no Plenário, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - propor e votar alterações deste Regimento Interno.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho de Administração poderá criar Comissões Técnicas.

§ 1º - A competência, prazo de funcionamento e composição de cada uma das Comissões Técnicas constarão na resolução do Conselho que as criar.

§ 2º - Cada Comissão Técnica elegerá um Presidente entre seus pares e, para cada processo, haverá indicação de um Relator.

§ 3º - As Comissões Técnicas poderão requerer a assessoria de pessoas, entidades ou instituições para a consecução de seus objetivos.

§ 4º - Concluídos os trabalhos da Comissão Técnica, no prazo ou antes dele, o Presidente deverá apresentar imediatamente o Relatório conclusivo aos Conselheiros, para apreciação na reunião subsequente.

Art. 10 - A Secretaria Executiva incumbir-se-á do funcionamento do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, sendo-lhe assegurado espaço físico adequado, recursos humanos necessários, materiais e equipamentos administrativos e de comunicação.

§ 1º - Para o cargo de Secretário Executivo do Conselho, será nomeado servidor público estadual cuja atividade seja compatível com o exercício da Secretaria do Conselho.

§ 2º - O Conselho de Administração, através da Secretaria Executiva, fará orçamento de despesas para a sua viabilização, cujos recursos originar-se-ão do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 11 - A Comissão de Controle Interno, vinculada ao Conselho de Administração, terá caráter permanente e será composta por 3 (três) servidores públicos efetivos, qualificados técnica e profissionalmente para o exercício das atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo único - A designação dos membros da Comissão de Controle Interno será feita pelo Presidente, através de resolução do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, considerando-se os Suplentes que estiverem substituindo os Titulares, e suas atividades serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto, devendo os participantes assinar livro de presença.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, por decisão própria, reunir-se fora da sede, em locais que demandarem as ações do Sistema de Segurança Pública ou do próprio Departamento de Trânsito.

§ 3º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento de "quorum" para o início da reunião e, na falta deste, a sessão será suspensa e os Conselheiros que não justificarem suas ausências serão considerados faltosos.

§ 4º - As justificativas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

Art. 13 - A pauta de reunião será distribuída a todos os Conselheiros, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 14 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será apreciada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias de seus respectivos votantes.

Parágrafo único - Cópias das atas serão entregues aos Conselheiros para apreciação, juntamente com a convocação, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 15 - O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará deliberará por maioria simples dos seus Conselheiros presentes, considerando os Suplentes que estiverem em exercício, através de votação em aberto.

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, sendo que ao Presidente cabe voto de qualidade.

Art. 16 - As sessões do Conselho de Administração serão abertas ao público, sendo facultado o direito de voz a qualquer cidadão presente às mesmas.

Art. 17 - A substituição dos membros, no que couber, será exercida livremente e realizada mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, pelo titular da instituição ou entidade respectiva.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Para efetivação de suas finalidades, compete especialmente ao Conselho deliberar sobre:

I - a política geral a ser executada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

II - o acompanhamento e avaliação da política e das ações de trânsito em nível estadual, de competência do DETRAN/PA;

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, inclusive a proposta orçamentária, estabelecendo mecanismos de controle e fiscalização de sua execução;

IV - as propostas de abertura de créditos adicionais e criação de fundos especiais;

V - as tarifas de serviços prestados pelo DETRAN/PA;

VI - a alienação, transferência, cessão e doação de bens móveis e materiais do DETRAN/PA;

VII - o quadro de pessoal do DETRAN/PA;

VIII - a prestação de contas do DETRAN/PA;

IX - os convênios com outros órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com entidades particulares;

X - as concessões para exploração de bens e serviços do DETRAN/PA;

XI - a composição e a estruturação da Comissão de Controle Interno, por maioria absoluta dos Conselheiros;

XII - a criação das Comissões Técnicas que se fizerem necessárias;

XIII - a divulgação de dados e indicadores da situação do trânsito no Estado do Pará;

XIV - o estabelecimento de critérios e diretrizes para criação, localização e tipologia de unidade de trânsito, no âmbito do Estado;

XV - a definição e normatização dos serviços públicos de competência do DETRAN/PA;

XVI - a proposição de alteração deste Regimento, bem como a apreciação de quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 19 - À Comissão de Controle Interno do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, diretamente subordinada ao Conselho de Administração, compete:

I - acompanhar e analisar o uso e a alocação adequada dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos do DETRAN/PA, para que assim possa melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às demandas pelos serviços prestados pelo órgão;

II - acessar todas as informações técnico-administrativa-econômicas, financeiras, orçamentárias, operacionais, convênios, contratos e termos aditivos, que se relacionem com as atividades do DETRAN/PA;

III - por determinação do Conselho, proceder às auditorias administrativa, orçamentária, operacional, financeira, contábil e de recursos humanos, junto ao DETRAN/PA.

Art. 20 - À Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará compete:

I - prover os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Conselho de Administração;

II - receber, registrar, expedir, distribuir, arquivar e controlar documentos de interesse do Conselho de Administração;

III - elaborar as convocações, decisões, resoluções, atas, pautas, ofícios, dentre outros;

IV - executar outras atividades afins designadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os membros titulares do Conselho de Administração do DETRAN/PA farão jus à gratificação de presença, na forma estabelecida na legislação vigente.

Parágrafo único - Os Suplentes somente farão jus à remuneração percebida pelos Titulares, quando a estes efetivamente estiverem substituindo.

Art. 22 - As deliberações do Conselho de Administração terão forma de decisão ou de resolução, esta, nos casos em que a deliberação tiver caráter normativo.

Parágrafo único - Quando a resolução versar sobre assunto relevante, a critério do Conselho, será submetida à homologação do Senhor Governador do Estado.

Art. 23 - O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de um terço dos membros do Plenário, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e aprovada por maioria absoluta.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas acerca da presente regulamentação serão dirimidas pelo Conselho de Administração, por decisão de sua maioria.

Art. 25 - Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - São revogadas as disposições em contrário.

DOE N° 28.894, DE 01/02/1999

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ